



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
Nº 002/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com **CNPJ nº 01.611.666/0001-49**, com sede à Rodovia BR- 316, KM 13, nº s/n, Centro, Marituba, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por seu Secretário, Sr. **LUCIANO CRISTIANO RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 3407053 – SSP/PA, e CPF nº 744.544.632-04, residente e domiciliado na Passagem Nossa Senhora de Nazaré nº s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67205-150, na cidade de Marituba/PA, **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58**, representado legalmente pelo Sr. **DIEGO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4408942 – SSP/PA, e CPF nº 530.564.502-68, residente e domiciliado na Rua Primavera nº 61, Bairro: São Francisco, CEP 67207-120, na cidade de Marituba/PA, **Fundo Municipal de Educação** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 27.329.624/0001-03**, representada legalmente pela Sr. **ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 4493547 – SSP/PA, e CPF nº 818.062.052-20, residente e domiciliado Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 223, Bairro: Centro, CEP 67201-030, na cidade de Marituba/PA, **Fundo Municipal de Assistência Social** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.532.310/0001-69**, representada legalmente pelo Sr. **JOSE DELMIRO LIMA DA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 1321017 – SSP/PA, e CPF nº 207.676.762-20, residente e domiciliado Rua Padre Romeu nº 24, Bairro: Centro, na cidade de Marituba/PA, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a(s) empresa(s) **Y M GORAYEB SANTOS** inscrita com CNPJ: 29.520.539/0001-53; **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS** inscrita com CNPJ: 18.644.678/0001-72; **MENDES SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscrita com CNPJ: 30.445.162/0001-02; **CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE** inscrita com CNPJ: 32.163.746/0001-02, denominada(s) **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFAO**, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA. Nº 002/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLAUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- b) Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- c) Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- e) Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada

3.3.1 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.3.2 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.3.3 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Marituba, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLAUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLAUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLAUSULA SEXTA



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo pelo fornecimento dos produtos, pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLAUSULA SETIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Unidade:	01 - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	
Unidade:	04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Ação:	
Unidade:	06 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Ação:	
Unidade:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	
Unidade:	14 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA E DES. URBANO
Ação:	
Unidade:	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ação:	
Unidade:	16 - SECRETARIA MUN.SEG. PUBLICA E MOBILIDADE URBANA
Ação:	
Unidade:	19 - SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Ação:	
Unidade:	21 - SEC. MUN. DESENV. DA AGR., AQUIC., ABASTE. E PESCA
Ação:	
Órgão:	03 - MARITUBA – FUNDEB
Unidade:	24 - FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Ação:	
Órgão:	04 - MARITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade:	23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ação:	
Órgão:	05 - MARITUBA - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Unidade:	25 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Ação:	
Órgão:	07 - MARITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
Unidade:	27 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
Ação:	
Órgão:	08 - MARITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	
Órgão:	09 - FUNDO MUNICIPAL DE DESEN. FORMAL E INFORMAL - FMDFI
Unidade:	13 - SEC. MUN. DESENV.ECON.,TURIS., TRAB., EMPR. E RENDA
Ação:	
Órgão:	10 - MARITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH
Unidade:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Ação:	
Natureza da Despesa:	

CLAUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade pelo fornecimento dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



concordarem pelo fornecimento dos produtos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

9.1- A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo fornecimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLAUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar o fornecimento dos produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para fornecimento dos produtos adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização pelo fornecimento dos produtos adquiridos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

11.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Marituba - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro,



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marituba, 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LUCIANO CRISTIANO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Y M GORAYEB SANTOS
CNPJ: 29.520.539/0001-53

ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS
CNPJ: 18.644.678/0001-72

MENDES SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.445.162/0001-02

CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE
CNPJ: 32.163.746/0001-02



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RELAÇÃO DOS ITENS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2021, celebrada entre a Prefeitura e Municipal de Marituba e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Eletrônico Nº 002/2021**.

RELAÇÃO DOS ITENS:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEMAD (e demais secretarias)	SEMADS	SESAU	SEMED	QUANT. TOTAL	MARCA	Valor Unit. R\$
1	FORNECEDOR: Y M GORAYEB SANTOS: Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, lacrado/ RECARGA SEM O GARRAFÃO.	und	5.486	3.580	12.500	6.000	27.566	Mar Doce	6,80
TOTAL DO FORNECEDOR POR SECRETARIA:			R\$ 37.304,80	R\$ 24.334,00	R\$ 85.000,00	R\$ 40.800,00	R\$ 187.448,80		
2	FORNECEDOR: ELIVAN ALMEIDA DOSSANTOS: Água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, lacrado com o garrafão. (COMPLETO).	und	145	36	50		231	Água da Terra	17,30
TOTAL DO FORNECEDOR POR SECRETARIA:			R\$ 2.508,50	R\$ 622,80	R\$ 865,00		R\$ 3.996,30		
3	FORNECEDOR: MENDES SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA: Água mineral potável sem gás, envasada em copinhos mín. de 200 ml, lacrado.	und	4.900	15.000	18.000	27.000	64.900	Estrela Dalva	0,44
TOTAL DO FORNECEDOR POR SECRETARIA:			R\$ 2.156,00	R\$ 6.600,00	R\$ 7.920,00	R\$ 11.880,00	R\$ 28.556,00		
4	FORNECEDOR: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE: Água mineral potável sem gás, envasada em garrafas granada 500 ml, lacrada.	und	4.900	15.000	18.000	27.000	64.900	Polar	1,70



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOTAL DO FORNECEDOR POR SECRETARIA:	R\$ 8.330,00	R\$ 25.500,00	R\$ 30.600,00	R\$ 45.900,00	R\$ 110.330,00
VALOR TOTAL: R\$ 330.331,10 (trezentos e trinta mil trezentos e trinta e um reais e dez centavos)					

Marituba, 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
LUCIANO CRISTIANO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Y M GORAYEB SANTOS
CNPJ: 29.520.539/0001-53

ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS
CNPJ: 18.644.678/0001-72

MENDES SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.445.162/0001-02

CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE
CNPJ: 32.163.746/0001-02